



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2022**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONSORCIO PUBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (CPGI)**

**PROCESSO INTERNO Nº 14/2023**  
**LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 02/2023**  
**CONTRATO Nº 16/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUINA (CONSORCIADO DO CPGI) E CONSTRUTORA REMO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Francisco Sales, nº 1838, São Lucas, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. Igor Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.213.778 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 068.578.016-30, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Concorrência nº 001/2022**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 003/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a execução de projetos e obras e serviços de engenharia elétrica, por medição, **para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas do CONTRATANTE, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra**, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. As Obras e Serviços serão executadas nos termos do Projeto Executivo aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica – Anexo I do presente contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O presente contrato tem o valor de **R\$ 4.260,42 (quatro mil, duzentos e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**sessenta reais e quarenta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. A despesa referente aos serviços objeto deste contrato será empenhada na dotação orçamentária **Dotação orçamentária nº 02.0501.257520018.2.2248.339039– Ficha 625/626 – Manutenção/Extensão de Rede Elétrica.**

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2022 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2022 REGISTRO DE PREÇOS							
ANEXO 5 - TABELA RETIRADA DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.					TOTAL GERAL		
ITEM	PROJETO, MATERIAIS, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT	SUBTOTAL		
	UNIDADE DE SERVIÇO DE PROJETO Local: Bairro Areias – Zona Rual – Alteração de 2 postes	UNID	128,21	8,31	R\$ 1.065,43		
	UNIDADE DE SERVIÇO DE PROJETO Local: Rua José Batista Lemos – Bairro Pau a Pique - Extensão	UNID	128,21	17,01	R\$ 2.180,85		
	UNIDADE DE SERVIÇO DE PROJETO Local: Rua Projetada (Acesso a UBS) – Bairro Pau a Pique – Extensão	UNID	128,21	7,91	R\$ 1.014,14		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>					<b>R\$ 4.260,42</b>		

**2.1.1** A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, à medida que houver necessidade, conforme demanda levantada pelos municípios consorciados ao CPGI.

**2.1.2** Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga o CPGI a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços realmente solicitados pelo Consórcio e regularmente executados.

**2.2** A despesa referente aos serviços objeto deste contrato será empenhada na dotação orçamentária nº

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.3** O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 8.666/93. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.1** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CONTRATANTE.

**4.2** Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**5.1** O Adjudicatário, no momento da contratação, deverá prestar garantia do cumprimento integral do contrato no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

**5.2** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:**

**6.1** Medição dos serviços: As medições deverão ser realizadas de acordo com o projeto executivo, acompanhadas ou aferidas por funcionário a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**6.1.1** Concluída a execução da obra pactuada, a empresa Contratada remeterá ao CPGI o comprovante de aprovação do comunicado de conclusão de obra, ficando o Consórcio responsável pela elaboração dos termos de recebimento da obra, a serem assinados pelo Município e pelo CPGI.

**6.1.2** Feito o recebimento pelo CPGI, o mesmo liberará e autorizará a emissão das respectivas Notas Fiscais pela Contratada, que terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no setor competente.

**6.1.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada discriminando detalhadamente a execução do serviço realizado.

**6.1.4** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, após aceite da fatura corrigida.

**6.1.5** Os serviços serão pagos de acordo com o previsto no Projeto, considerando os Preços Unitários e Totais da Planilha de Orçamento, somados à quantidade de US's (Unidades de Serviços) por medição.

**6.2. PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:**

**6.2.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA. O CONTRATANTE pagará à contratada pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal.

**6.2.2.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**6.2.3.** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, se recolhido na forma da Lei municipal aplicável, com suas alterações posteriores. A Nota Fiscal deverá ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

**6.2.4.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

I - Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS;

II - Documentação comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

IV - Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

**6.2.5.** As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela contratada deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI/CNO e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.

**6.2.6.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - DO LOCAL.**

**7.1. DO LOCAL:**

**7.1.1** Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes. As obras serão informadas previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço.

**7.1.2** A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, à medida que houver necessidade, conforme demanda levantada pelos municípios consorciados ao CPGI, observados os procedimentos o disposto no Anexo I – Projeto Básico.

**7.2. DOS PRAZOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.2.1** A contratada deverá observar o cronograma estimado, conforme segue:

<b>MARCOS PARA EXECUÇÃO</b>	<b>PRAZO EM DIAS</b>
CPGI solicita projeto + orçamento	5
CONTRATADA envia projeto + orçamento	30
CONTRATANTE aprova projeto + orçamento	15
CONTRATANTE emite OS	5
CONTRATADA encaminha projeto à CEMIG	5
<b>APROVAÇÃO CEMIG</b>	
Aprovação CEMIG	40
CEMIG-Setor de Construção-aprovação do acerto financeiro	20
Liberar para construção	15
<b>EXECUÇÃO</b>	
Entrega de materiais	30
Dias de acordo com a US	2
Pedido de interrupção	13
<b>TOTAL DE DIAS</b>	<b>180</b>

**7.3. DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS.**

**7.3.1** Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

**7.3.2** Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

**7.3.3** A Garantia de qualquer Obra executada pela Contratada obedecerá sempre à Legislação vigente e aos prazos constantes no respectivo diploma legal. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pela Concessionária quando for o caso) e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá estar UNIFORMIZADO, dentro das normas vigentes. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva). Todos os funcionários envolvidos nas execuções dos trabalhos deverão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

comprovar que possuem treinamento nas normas NR-10 e NR-35.

**8.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, dentro da linha homologada pela Concessionária, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pela CPGI/Municípios Consorciados.

**8.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo CPGI/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**8.4.** Participar de reuniões programadas pelo CPGI/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**8.5.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária, CPGI e Órgãos Municipais.

**8.6.** Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CPGI e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**8.7.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**8.8.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

**8.9.** Executar as obras de acordo com as solicitações dos Municípios Consorciados, inclusive seguindo Projetos elaborados anteriormente, se for o caso.

**8.10.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.

**8.11.** Resguardar a CPGI e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**8.12.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços e Obras executados.

**8.13.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CPGI e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor Elétrico do CPGI/Municípios Consorciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.14.** Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de obras que possam afetar tal deslocamento.

**8.15.** Garantir a posse de todos os veículos exigidos no Edital e sua condição de disponibilidade para atender exclusivamente ao dos Municípios consorciados do CPGI.

**8.16.** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CPGI antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.

**8.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.18.** A CONTRATADA é responsável pela emissão de licenças, permissões, autorizações, alvarás e anotações de responsabilidade técnica, necessários para o bom andamento dos trabalhos.

**8.19.** Fornecer ao CPGI, até a data de emissão das OS's, um planejamento estratégico detalhado para execução dos serviços, contendo obrigatoriamente: sistema de segurança e etapas para desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE.**

**9.1.** Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda de Iluminação Pública do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

**9.2.** Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber as obras executadas.

**9.3.** Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

**9.4.** Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio-ambiente Classe I e seu encaminhamento para descarte segundo as normas legais obrigatórias vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

**10.2** Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de não assinatura do contrato no prazo estipulado, ou na hipótese de não cadastramento da empresa junto à CEMIG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.3** Multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor previsto na Ordem de Serviço específica da obra, por dia de atraso na entrega de material ou na execução de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento).

**10.4** Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Ordem de Serviço específica da obra, em caso de não entrega do material, não conclusão do serviço ou rescisão da Ordem de Serviço pela Contratada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

**10.5** Multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de rescisão por culpa da contratada, nos termos dos artigos 77 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**10.6** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação previsto no item 24.1.1, em caso de infração a qualquer cláusula do Contrato, à exceção das cláusulas sancionadas com multa específica.

**10.7** As Multas descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas disciplinadas nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.8** A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.9** O CPGI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**10.9.1** Por infração a qualquer de suas cláusulas;

**10.9.2** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**10.9.3** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Edital, sem prévio e expresso aviso do CPGI;

**10.9.4** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

**10.10** O CPGI poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93.

**10.11** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**10.12** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.13** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.1** A Contratada deverá apresentar aos Municípios Consorciados, junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício aprazado, os seguintes relatórios contendo:

**11.1.1** Quantidade de novos Pontos de IP inseridos no Parque Luminotécnico da cidade através da execução de obras de Expansão/Melhoria/Ampliação do Sistema de IP durante o mês;

**11.1.2** Quantidade de Pontos de IP inseridos no Sistema e repassados para a Concessionária a fim de constar na cobrança da Conta de Consumo de Energia da IP durante o mês;

**11.1.3** Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

**11.2** Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.**

**12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Andradas para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Ipuina, 01 de Fevereiro de 2023.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Igor Maciel de Simoni Orlandi**  
**CONSTRUTORA REMO LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA